

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A CRIAÇÃO E A MANUTENÇÃO EM FUNCIONAMENTO DE UM GABINETE DE CONSULTA JURÍDICA

1

Entre:

A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA - representada pelo Senhor Presidente, arquiteto Carlos Casimiro

O CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS – representado pelo Senhor Dr. António Jaime Martins

A DELEGAÇÃO DE SINTRA DA ORDEM DOS ADVOGADOS – representada pelo Senhor Dr. Luís Filipe Santos

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente acordo visa a criação e a manutenção em funcionamento pela Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados de um Gabinete de Consulta Jurídica na União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, concelho de Sintra, junto da sede da respetiva junta, sita na Rua António Nunes Sequeira, 16, Agualva-Cacém.

Cláusula Segunda

Atribuições

1. Ao Gabinete compete assegurar a informação e consulta jurídicas, de forma gratuita, aos cidadãos residentes na área geográfica da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra ou que aí exerçam uma atividade profissional de forma regular e que, por manifesta insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por Advogado.

2. Encontra-se em situação de insuficiência económica todo o residente ou agregado familiar na área da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra que tenha um rendimento mensal médio igual ou inferior a um salário mínimo nacional.

Cláusula Terceira

Informação e Consulta Jurídica

1. Considera-se informação jurídica todo e qualquer esclarecimento prestado sobre o ordenamento jurídico.

2. Considera-se consulta jurídica a atividade de aconselhamento jurídico solicitado pelo beneficiário e que consiste na interpretação e aplicação das normas jurídicas a questões concretas ou suscetíveis de concretização.

3. A consulta jurídica pode ainda compreender a realização de diligências extrajudiciais que decorram diretamente do conselho jurídico prestado ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada, designadamente a elaboração de meras cartas ou simples requerimentos que possam ser assinados pelo consulente.

Cláusula Quarta
Horário de funcionamento

O Gabinete de Consulta Jurídica funciona durante todo o ano civil, em horário a fixar entre a União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra e a Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados.

Cláusula Quinta
Funcionamento e Organização

A organização e o funcionamento do Gabinete é assegurado através da Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados, a quem compete, através de elaboração de escala, a designar o advogado prestador da consulta jurídica.

Cláusula Sexta
Consultores

A prestação e orientação da consulta jurídica será assegurada, por Advogado indicado pela Delegação de Sintra, de entre os inscritos em Sintra, para o que deverá ser dada informação e feita consulta a todos os inscritos na Delegação, para aquilatar do seu interesse e disponibilidade.

Cláusula Sétima
Deveres dos consultores

Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos Advogados consultores:

- a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio com algum cliente;
- b) Receber, direta ou indiretamente, quaisquer quantias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;
- c) Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro advogado em sua substituição, sendo que em caso dessa necessidade o Consulente sempre poderá recorrer à listagem de todos os Advogados inscritos na Comarca de Sintra que deve estar permanentemente disponível.

Cláusula Oitava
Obrigações da Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados

Para efeitos do presente Protocolo a Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados, obriga-se a:

- a) Elaborar escalas de Advogados e comunicá-las à União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra
- b) Assegurar a presença dos Advogados nos dias e horas da consulta;
- c) Fornecer a documentação técnica necessária ao desempenho das funções do consultor e assegurar a sua atualização;
- d) Assegurar a realização das ações de formação específica dos Advogados, bem como o apoio logístico adequado.



Cláusula Nona

Obrigações da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra

Para efeitos do presente Protocolo, a União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, obriga-se a:

- a) Ceder as instalações para a instalação do Gabinete da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra e a realizar e suportar os encargos com a adaptabilidade do espaço físico com vista à instalação do Gabinete;
- b) Dotar o Gabinete com o mobiliário necessário;
- c) Divulgar e publicitar o Gabinete.

Cláusula Décima

Financiamento

1. A União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, obriga-se a financiar a execução da atividade prevista no presente protocolo pagando a quantia de € 20,00 por cada consulta jurídica prestada.
2. Esse valor será repartido nos seguintes termos:
 - a) A União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra pagará diretamente a cada Advogado, contra recibo, a quantia de € 15,00 por cada consulta jurídica realizada, acrescida de IVA à taxa legal, quando devido em função da situação fiscal de cada consultor.
 - b) A União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, comparticipa igualmente nos custos diretos da estrutura suportados pela Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados decorrentes do funcionamento do gabinete, pagando a quantia de € 5,00, em razão de cada consulta jurídica prestada.

Cláusula Décima Primeira

Pagamento

1. O pagamento aos advogados é feito de acordo com uma periodicidade mensal.
2. O controlo das presenças dos Advogados é feito pela Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados.
3. Mensalmente, a Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados, envia à União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra o mapa com o registo do número de consultas jurídicas prestadas, e com a identificação dos respetivos Advogados consultores.

Cláusula Décima Segunda

Revisão

O presente protocolo pode ser objeto de revisão sempre que as partes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes do efetivo funcionamento do Gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas.

Cláusula Décima Terceira

Duração

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e é celebrado pelo prazo de um ano.



ORDEM DOS
ADVOGADOS

2. O prazo previsto no número anterior renova-se automática e sucessivamente, por iguais períodos de tempo, salvo denúncia escrita, por qualquer das partes, até sessenta dias antes do seu termo ou da sua renovação.

Cláusula Décima Quarta
Monitorização do Protocolo

Ambas as partes se comprometem reciprocamente em acompanhar com zelo e diligência a execução do protocolo, designadamente mediante de partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do Gabinete, com objetivo de que sejam tomadas com celeridade as medidas corretivas que se julgam pertinentes.

Cláusula Décima Quinta
Dúvidas de interpretação

Qualquer questão de interpretação do presente protocolo será dirimida pela intervenção conjunta do Presidente da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra e do Presidente da Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados.

Cláusula Décima Sexta
Notificações

Todas as notificações e comunicações entre a Delegação e a União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra e entre estas entidades e os Advogados são feitas via eletrónica.

Presidente da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra

Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados

Presidente da Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados

Dr. Luís Filipe Santos